



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO 48/2023/PGM

Redenção (PA), 24 de fevereiro de 2023.

ORIGEM : SEMEC
INTERESSADO : SEMEC
REQUERENTE : DPLC/SEMEC
REFERÊNCIA : Memo. 121/2023/DPLC/SEMEC, de 16-2-23
ASSUNTO : Aditivo de quantidade
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

Processo licitatório 208/2021	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. ADITAMENTO. QUANTIDADE. APROVAÇÃO.
Pregão eletrônico 82/2021	
Contrato 384/2022	
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 16.677.738/0001-28
Contratada	GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.687.304/0001-67

Sumário

PRESSUPOSTOS FÁTICOS.....	2
PRESSUPOSTOS JURÍDICOS	3
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO.....	4
VALIDADE E EFICÁCIA DO ADITIVO.....	4
ANÁLISE DA LEGALIDADE	4
CONCLUSÕES.....	5

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)
Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210
E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Pelo memorando em referência, a Procuradoria recebeu solicitação de parecer jurídico com a seguinte documentação:

Fls.	Descrição
1	Solicitação de 2º aditivo de quantitativo pelo Memo. 84/2023/SEMEC, de 6-2-23
2-4	Justificativa do Secretário de 6-2-23
5-9	Revogação sobre o processo licitatório 196/2022, pregão eletrônico 78/2022, sem data
10	Solicitação de aceite pelo Ofício 6/2022/DPLC/SEMEC, de 6-2-23
11	Aceite da contratada, por procuração de Maria Ana dos Santos, de 7-2-23
12	Avaliação do fiscal do contrato, de 7-2-23
13	Saldo de itens fora do sistema, pelo Memo. 2/2023/Departamento de Merenda/SEMEC, de 7-2-23
14	Pedido de dotação orçamentária, pelo Memo. 85/2023/DPLC/SEMEC, de 7-2-23
15	Resposta de dotação pelo Memo. 34/2023/DC/SEMEC, de 8-2-23
16-21	Relatório de cotação para aditivo de quantidade merenda escolar de 72-23
22	Alvará de licença para localização e funcionamento 245/2022/SEFAZ/Marabá, de 1-1-22, com validade até 31-12-22
23-27	Alteração contratual 5
28	Cópia autenticada da carteira de identidade MG-7.323.581, de Tiago Severino Franco Junior
29	Cópia autenticada pelo 1º Tabelionato de Marabá da carteira de identidade 2651984/PC/PA, 3ª via, de Nubia Alves Franco
30	Certidão judicial cível positiva
31	CND estadual de natureza tributária 702023080123399-5, de 7-2-23, válida até 6-8-23
32	CND estadual de natureza não tributária 702023080123400-2, de 7-2-23, válida até 6-8-23
33	CND de Marabá 2593/2023, de 7-2-23, válida até 8-4-23
34	CND federal, de 7-2-23, válida até 6-8-23
35	CRF/CEF 2023020401281992902459, válido de 4-2-23 a 5-3-23
36-37	Comprovante de inscrição e situação cadastral da contratada no CNPJ
38	CND-T 5458336/2023, de 7-2-23, válida até 6-8-23
39-45	Contrato 384/2022
46-47	Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Pará n. 3020, de 22-6-22, pp. 57-58
48	Publicação do extrato do contrato no DOU 116, de 22-6-22, seção 3, p. 286
49	1º aditivo ao contrato 384/2022, de 10-11-22
50	Publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Pará n. 3122, de 17-11-22.

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

51	Publicação do extrato de termo aditivo no DOU 216, de 17-11-22, seção 3, p. 332
52	Minuta do 2º termo aditivo ao contrato 384/2022
53	Solicitação de parecer do controle interno pelo Memo. 99/2023/DPLC/SEMEC, de 9-2-23
54	Encaminhamento do parecer 23/2023/DCI/SEMEC, de 15-2-23
55-57	Parecer 23/2023/DCI/SEMEC, de 15-2-23
58	Declaração que não emprega menor, de 7-2-23, por procuração de Maria Ana dos Santos
59	Pedido de parecer jurídico pelo Memo. 121/2023/DPLC/SEMEC, de 16-2-23

Pelo Memo. 44/2023/PGM, de 22-2-23, juntado nas fls. 60, solicitei protocolo da prova da publicação da anulação do processo licitatório 196/2022; complementação da justificativa do Secretário; juntada da certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa do CNJ nos contratos da contratada; juntada da procuração no aditivo do contrato 384/2022.

Pelo Memo. 132/2023/DPLC/SEMEC, de 24-2-23, recebi a documentação solicitada, de modo que o restante do processo ficou numerado com estas folhas:

Fls.	Descrição
60	Solicitação de juntada de documentação, pelo Memo. 44/2023/PGM, de 22-2-23
61	Resposta com a documentação, pelo Memo. 132/2023/DPLC/SEMEC, de 24-2-23
62	Aviso de anulação
63-64	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, n. 3188, de 17-2-23, p. 149-150, com publicação da anulação
65	DOU 35, seção 3, de 17-2-23, p. 281, com publicação da anulação
66-67	Justificativa do Secretário, de 23-2-23
68	Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidades da contratada
69	Procuração com firma reconhecida

PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em âmbito federal, a legislação aplicável à celebração de aditivo com a Administração compreende:

- A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão (LP);
- A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, porque continua em vigor até 1º de abril de 2023, conforme a Lei 14.133, de 2023, art. 191.

As fontes do contrato administrativo celebrado na vigência da LLC são o próprio contrato, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que constam da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil (CC).

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Em âmbito municipal, a norma aplicável é o Decreto Municipal 91, de 13 de março de 2020.

VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

Por isso, a validade do contrato administrativo depende do cumprimento do art. 104 do CC, isto é, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

A eficácia do contrato administrativo depende da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial, conforme a LLC, art. 61, que é o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, disponibilizado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme a Lei Municipal 757, de 12 de março de 2018, que regulamentou o art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

VALIDADE E EFICÁCIA DO ADITIVO

A validade do aditivo pressupõe os mesmos requisitos listados no art. 104 do CC, notadamente a forma escrita e a publicação na imprensa oficial, conforme o art. 61, *caput* e parágrafo único respectivamente, da LLC.

A forma do aditivo pressupõe o procedimento regular, conforme a Lei 10.520, de 2002, a Lei 8.666, de 1993 e o Decreto Municipal 91, de 2020.

ANÁLISE DA LEGALIDADE

A minuta do aditamento consta nas fls. 52.

Não há óbice a respeito da capacidade das partes, sobretudo porque as condições de habilitação e qualificação foram mantidas, como passo a demonstrar.

A procuração para manifestação do aceite de fls. 11 está nas fls. 69.

Habilitação jurídica mantida pela juntada do ato constitutivo nas fls. 23-27, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 27, III.

Regularidade fiscal, exigida pelo art. 28 da Lei 8.666, de 1993, provada com juntada de inscrição no CNPJ nas fls. 36-37; regularidade fiscal com União, Estado e Município sedes da contratada nas fls. 34, 31-32 e 33 respectivamente; prova de regularidade com o FGTS juntada nas fls. 45; CND-T juntada nas fls. 48.

Certidão positiva da comarca do distribuidor da sede da contratada juntada nas fls. 30, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 31, II. Ela indica dois processos contra a contratada: ação civil de improbidade administrativa contra a contratada (processo 0004456-49.2017.8.14.0028) e ação civil pública (processo 0011059-10.2014.8.14.0040), porém, em consulta ao cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do CNJ, não consta nenhuma contra a contratada. Com base no princípio da presunção de inocência, entendo que a contratação possa ser aditivada, porém, já orientei ao fiscal do contrato no memorando juntado aos autos de que consulte periodicamente o cadastro citado e informe ao superior responsável sobre qualquer alteração.

O objeto do aditivo é lícito, pois fundamentado na Lei 8.666, de 1993, art. 65, I, b, e §1º, conforme justificativa de fls. 2-5. Destaco a importância do aditamento tendo em vista a

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

anulação, em que pese conste no título revogação, do processo licitatório 196/2022, com mesmo objeto, nas fls. 7-11. Ressalto também a complementação da justificativa nas fls. 66-67.

A forma é escrita, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666, de 1993.

Constato publicação dos extratos do contrato nas fls. 61-62 e da anulação nas fls. 63-65, logo, ato eficaz.

CONCLUSÕES

Ante o exposto, aprovo a celebração do aditivo.

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 221/2022/GPM

Deus seja louvado

(Lei Municipal 651, de 2013)

Rua Walterloo Prudente, N°. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219